
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003293**DE: 20/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Illydia Maria Caiado****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 181/2017**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Illydia Maria Perilo Caiado**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.612.357/0001-20, localizado na Rua 15 de Novembro, nº 54, Centro, no município de Nova Aurora/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Documentos e certificados pessoais fls. 03/08;
- ✓ Resolução n. 46/2014 fls. 09/10;
- ✓ Regimento escolar fls. 11/42;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 43;
- ✓ PPP fls. 44/90;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 91;
- ✓ Currículo pleno fls. 92/104;
- ✓ Espaço físico fls. 105/106;
- ✓ Matriz curricular fls 107/109;
- ✓ Calendário fl. 110;
- ✓ Nominata dos professores fls. 111/112;
- ✓ Documentos e certificados pessoais fls. 113/147;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 148/152;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 153;
- ✓ Relatórios de projetos fls. 154/164;
- ✓ Dados estatísticos fls. 165/168;
- ✓ Índice do IDEB fls. 169/171;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003293**DE: 20/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Illydia Maria Caiado****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 172/180;
- ✓ Ata de eleição do conselho escolar fl. 181;
- ✓ Laudo da subsecretaria fls. 182/189.

2. Análise

O Colégio Estadual Illydia Maria Perilo Caiado, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 46/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as práticas de atividades físicas são ministradas no pátio descoberto.
2. Em relação ao acervo, foi informado o quantitativo de 2000 exemplares de gênero literários, não foi informado o total de títulos didáticos.
3. A unidade escolar não conta com laboratórios de Química, Física e Ciências conforme fl. 184.
4. 08 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos: 45, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; Art. 96, que prevê a classificação para o aluno que se achar fora sistema educativo há mais de dois (2) anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003293**DE: 20/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Illydia Maria Caiado****ASSUNTO: Renovação**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados estatísticos: Ensino fundamental: Transferência 11,02%; reprovação 7,87%. Ensino médio: Evasão 6,32%; transferência 21,51%.
7. O índice do IDEB observado em 2015 foi de 4.2. As metas projetadas para 2017 é de 5.3.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Illydia Maria Perilo Caiado**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.612.357/0001-20, localizado na Rua 15 de Novembro, N. 54, Centro, Nova Aurora/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003293**DE: 20/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Illydia Maria Caiado****ASSUNTO: Renovação**

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de reprovação e transferência.**

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**
 - "Art. 84 – (...)*
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 45, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**
 - "Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar o Art. 96, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003293**DE: 20/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Illydia Maria Caiado****ASSUNTO: Renovação**

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003293****DE: 20/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Illydia Maria Caiado****ASSUNTO: Renovação**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>181 / 2017</u>
GOIÂNIA, <u>24</u> de <u>março</u> de <u>2017</u> .	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Elcival José de Souza Machado.
Conselheiro Relator